

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM  
ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS E DE  
DIREITO PRIVADO**

**S U F R A M A**

**SUPERINTENDÊNCIA  
DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

# MANAUS-2000

## **SUPERINTENDENTE**

ANTONIO SERGIO MARTINS MELLO

## **SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO**

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

## **SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA

## **SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES**

LUIZ FERNANDO ALMENDROS DE OLIVEIRA

## **SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS**

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

FERNANDO NUNES DA FROTA (EM EXERCÍCIO)

## **ELABORAÇÃO:**

### **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

ANTÔNIO JOSÉ LOPES BOTELHO

### **DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÕES**

ALFREDO BENEDITO PARAÍZO

### **COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO**

RIBAMAR DO NASCIMENTO ARAÚJO

### **TÉCNICA RESPONSÁVEL**

MÔNICA AMORIM E SILVA

REVISÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

## ÍNDICE

<b>A N E X O S.....</b>	<b>16</b>
<b>MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>17</b>
<b>MODELO DE PROJETO TÉCNICO .....</b>	<b>18</b>
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA.....</b>	<b>18</b>
<b>3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>18</b>
<b>4 - OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS .....</b>	<b>18</b>
<b>5 - METAS .....</b>	<b>18</b>
<b>6 - FASES DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>7 - METODOLOGIA .....</b>	<b>18</b>
<b>8 - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.....</b>	<b>18</b>
<b>9 - MECANISMOS E NORMAS DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>10 - CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>19</b>
<b>PLANO DE TRABALHO 1/3.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>20</b>
<b>ENDEREÇO .....</b>	<b>20</b>
<b>CIDADE.....</b>	<b>20</b>
<b>U.F.....</b>	<b>20</b>
<b>C.E.P.....</b>	<b>20</b>
<b>E.A.....</b>	<b>20</b>
<b>CONTA CORRENTE.....</b>	<b>20</b>
<b>BANCO .....</b>	<b>20</b>
<b>AGÊNCIA.....</b>	<b>20</b>
<b>PRAÇA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>20</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL .....</b>	<b>20</b>
<b>C.P.F.....</b>	<b>20</b>
<b>C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR .....</b>	<b>20</b>
<b>CARGO .....</b>	<b>20</b>

<b>FUNÇÃO</b> .....	20
<b>MATRÍCULA</b> .....	20
<b>ENDEREÇO</b> .....	20
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO .....	20
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO .....	20
<b>PLANO DE TRABALHO 2/3</b> .....	<b>21</b>
<b>NORMAS DE PROCEDIMENTOS</b> .....	<b>49</b>
<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>61</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>62</b>
<b>3. FONTES DOS RECURSOS</b> .....	<b>63</b>
3.1. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS .....	63
3.2. ATRAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES .....	64
<b>4. FUNDAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE RECURSOS DA SUFRAMA</b> .....	<b>66</b>
4.1. INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO .....	67
4.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE SISTÊMICA .....	68
4.3. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS .....	69
<b>5. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	<b>70</b>
5.1. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS .....	70
A. PROJETOS .....	71
B. ENSINO, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO .....	72
C. INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA .....	72
D. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS .....	73
5.2. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES DOS RECURSOS SOLICITADOS .....	73
<b>6. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS</b> .....	<b>74</b>
<b>7. UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SUFRAMA</b> .....	<b>77</b>
Apresentação .....	04
1 - Disposições gerais .....	05
2- Documentação necessária .....	07
3 - Instruções sobre execução .....	09
4 - Forma de liberação dos recursos .....	11
5 - Legislação .....	12
6 - Anexos .....	13
6.1- Modelo de ofício para solicitação de recursos .....	14
6.2- Modelo de projeto técnico .....	15

6.3- Plano de trabalho.....	17
6.4- Instruções de preenchimento.....	24
6.5- Dados do responsável pelo Órgão/entidade proponente.....	32
6.7- Modelo de declaração do atendimento `s lei de firetrizes orçamentároa.....	33
7- Modelo de placa.....	34
7.1- Modelo do slogan de divulgação.....	34
8- Relatório de execução físico-financeira.....	36
9- Demonstrativo da execução da receita e despesa.....	37
10- Relação de pagamento.....	38
11- Relação de bens.....	39
12 – Documentos/dados necessários para formalização de convênios.....	40
13 - Portaria n 0057/98.....	41
5.12- Critérios para aplicação de recursos financeiros (fundamento) .....	49
5.13 - Pontos de apoio institucional na Amazônia Ocidental.....	31

## APRESENTAÇÃO

O presente documento representa uma iniciativa institucional da Superintendência Adjunta de Planejamento – SAP com apoio do Departamento de Planejamento – DEPLA, do Departamento de Modernização e Informações - DEMOI, e da Procuradoria Jurídica – PROJU, no sentido de orientar os proponentes no que concerne à sistemática de formalização e execução das transferências de recursos públicos federais previstos no Orçamento da SUFRAMA, com fundamentação legal na Lei nº 9.811, de 28.07.99, na Medida provisória nº 1973-63, de 29.06.2000 e suas reedições, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e disciplina normativa na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, frente aos Critérios para Aplicação dos Recursos Financeiros da SUFRAMA nos Estados e Municípios da Amazônia Ocidental.

A expectativa é que o Manual venha contribuir para a otimização do processo que envolve a parceria entre esta Autarquia e o futuro convenente, tendo em vista as exigências de ordem legal e a necessidade de se canalizar os recursos disponíveis para a efetiva geração de renda e emprego na região.

Antônio Sérgio Martins Mello  
Superintendente

## 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A aplicação dos recursos da SUFRAMA será efetuada em consonância com a programação orçamentária do Órgão para cada exercício, observados os objetivos e diretrizes do Plano Plurianual e Plano Anual de Trabalho da Autarquia, além dos Critérios para Aplicação de Recursos Financeiros da Autarquia (vide Anexo XI), devidamente aprovados;
- 1.2 O proponente deverá dar entrada de seu pleito na SUFRAMA, até a data limite de **30** de junho, de modo a viabilizar a execução do objeto do convênio no exercício de competência do orçamento, de acordo com o disposto no Artigo 34, da Lei nº 4.320, de 17.03.64 e com o princípio constitucional da anualidade orçamentária;
- 1.3 As transferências voluntárias de recursos financeiros por parte da SUFRAMA, em períodos eleitorais, deverão obedecer à legislação eleitoral;
- 1.4 O proponente, ao encaminhar o pleito para pré-análise na SUFRAMA, deverá apresentar, no mínimo, o Plano de Trabalho e Projeto Básico de Engenharia, quando se tratar de obras, ou Plano de Trabalho, Orçamento Analítico e Propostas de Fornecedores, quando se tratar de aquisição de equipamentos( art. 2º, § 1º da IN nº 01/97 – STN);
- 1.5 O Plano de Trabalho encaminhado pelo órgão proponente, constante do Anexo I destas orientações, poderá ser ajustado pela SUFRAMA, em comum acordo com o executor, consoante requerimentos decorrentes da análise técnico-financeira efetuada, podendo o novo Plano ser assinado juntamente com o Termo de Convênio;
- 1.6 Os Pleitos demandados à SUFRAMA serão analisados pelo Grupo de Análise de Solicitações de Recursos - GAS, instituído pela Portaria nº 057, de 13.03.98;
- 1.7 O Proponente que na data da reunião do GAS, de cuja pauta o pleito seja integrante, estiver inadimplente junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, não terá seu pleito apreciado; de acordo com a portaria nº 057, de 13.03.98;
- 1.8 O GAS é subordinado à Superintendência Adjunta de Planejamento - SAP, tendo o seu titular como Supervisor e o Diretor do Departamento de Planejamento - DEPLA como Coordenador-Geral. Os demais membros representantes, bem como seus substitutos, serão indicados pelas Superintendências Adjuntas de Operações, de Planejamento, de Administração e de Projetos. É secretariado pelo Secretário de Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS( Portaria nº 057, de 13.03.98);
- 1.9 As propostas enquadradas nos critérios pelo GAS serão encaminhadas pela SAP ao Superintendente para apreciação e priorização de atendimento do pleito (Portaria nº 057, de 13.03 98);
- 1.10 As propostas priorizadas pelo Superintendente só serão encaminhadas para assinatura do Convênio se toda a documentação estiver em conformidade com a legislação vigente;

- 1.10.1- O proponente que, estiver inadimplente junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, ao Cadastro de Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, ou que não esteja em situação de regularidade quanto ao recolhimento do INSS, PIS/PASEP e FGTS, não terá o seu termo de ajuste celebrado(art. 5º, inc. I da IN nº 01/97 – STN). Nesses casos, dar-se-á um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que seja procedida a regularização da situação, findo o qual sem que a situação seja revertida, o processo será arquivado, exceto nos casos em que a legislação vigente permitir a celebração;
- 1.11 A proposta priorizada nas reuniões do GAS, e aprovada pelo Superintendente, após a perfeita instrução do processo, terá seu Termo de Convênio elaborado e remetido ao proponente para a devida assinatura. Após a assinatura do Superintendente da SUFRAMA será providenciada a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União - D.O.U., quando só então este terá eficácia de acordo com o art.17, caput, da IN nº 01/97 - STN;
- 1.12 A SUFRAMA, após a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União - D.O.U., e de acordo com a disponibilidade financeira, providenciará a transferência do recurso ao proponente, conforme cláusulas acordadas e as disposições do art. 116, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 18 a 21 da IN nº 01/97 – STN;
- 1.13 Os órgãos pertencentes à Administração Pública Federal deverão observar as normas e instruções que regem o SIAFI, para que as descentralizações de crédito orçamentário e financeiro ocorram de forma ajustada, principalmente no final do exercício;
- 1.14 A execução do convênio será acompanhada pela SUFRAMA, em todas as suas etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e o plano de aplicação aprovados, ficando o executor obrigado a fornecer todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas sobre o assunto, conforme o dispositivo do art.23 da IN nº 01/97 - STN;
- 1.15 Os casos de indeferimento de pleitos serão comunicados através de ofício, às instituições interessadas, especificando os motivos que o determinam;
- 1.16 Este Manual será ajustado, no que couber, a cada edição de uma nova Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- 1.17 A SUFRAMA, como entidade concedente, deverá disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data de assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, de acordo com o art. 34, § 11º da Lei nº 9811, de 28.07.99;

## **2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 2.1 Ofício de encaminhamento do pleito assinado pelo titular do órgão/entidade proponente ou por seu substituto legal, conforme modelo constante do Anexo I;
- 2.2 Projeto técnico relativo ao objeto do pleito, conforme modelo constante do Anexo II;
- 2.3 Projeto básico, nos casos relativos a obras ou serviços de engenharia, que deverá ser integrado ao Plano de Trabalho, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação do seu objeto, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º da IN nº 01/97 da STN;
- 2.4 Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III, definido na Instrução Normativa STN nº 01/97, supramencionada;
- 2.5 Dados cadastrais (comercial e residencial) do responsável pelo órgão/entidade proponente, do responsável técnico pela execução e pela prestação de contas do convênio, conforme modelo constante do Anexo IV (Ata nº 14 do Tribunal de Contas da União - Sessão Plenária de 14.03.88);
- 2.6 Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica (Art. 4º, inciso II, da IN nº 01/97-STN);
  - 2.6.1-Cópia autenticada do cartão de inscrição no CGC do órgão/entidade proponente;
  - 2.6.2- Cópias autenticadas do CIC e da carteira de identidade do titular do órgão/entidade proponentes;
  - 2.6.3- Cópia autenticada do termo de posse do titular do órgão/entidade proponente;
  - 2.6.4- Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 2.7 Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, de acordo com o art. 3º, inc. V da IN nº 01/97 - STN;
- 2.8 Comprovação de não estar inscrito há mais de 15 (quinze) dias no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados – CADIN, com fulcro no art. 3º, inc. VI da IN nº 01/97 - STN;
- 2.9 Apresentação de Certidões de Regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais ( ART. 3º, INC. I, da IN nº 01/97-STN). O município conveniente deverá apresentar Certidão de regularidade Fiscal, fornecida pela Secretaria Estadual de Fazenda de sua respectiva Unidade federativa. O Estado conveniente deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela Secretaria de Fazenda de sua respectiva capital;

- 2.10 Apresentação obrigatória de cópia autenticada do certificado de regularidade com o pagamento do FGTS – CRS, de acordo com o art. 34, inc. II, alínea “b” da LDO nº 9.811, de 28.07.99 e c/c art.3º, inc. III, da IN nº 01/97 da STN;
- 2.11 Apresentação obrigatória de cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS, referentes aos 3 (três) últimos meses e, se for o caso, a comprovação de regularidade de pagamento de parcelas renegociadas, na forma da Lei nº 8.212, de 24.07.91, ou a Certidão Negativa de Débito – CND, com base no art. 3º da IN nº 01/97 da STN;
- 2.12 Declaração do titular do órgão/entidade proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Federal, direta ou indireta, de acordo com o modelo constante do item 7, do Plano de Trabalho, constante do Anexo III destas orientações (IN nº 01/97, da STN);
- 2.13 Declaração de que não está inadimplente com a União relativamente às contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal (Seguridade Social e PIS), conforme Anexo V destas orientações( art. 34, inc. II, alínea “a” da LDO nº 9.811, de 28.07.99 e art. 3º, inc. IV da IN nº 01/97 da STN);
- 2.14 Declaração de que instituiu e regulamentou todos os tributos, bem como arrecada todos os impostos que lhe cabem, conforme o disposto nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal (IN nº 01/97, da STN e art. 34, inc. I da LDO nº 9.811/99), conforme Anexo V destas orientações;
- 2.15 Declaração de que há receita tributária própria em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, obedecendo aos limites fixados na LDO do presente exercício, conforme Anexo V destas orientações;
- 2.16 Declaração de que atende ao disposto nos artigos 167, inc. III e 212 da Constituição Federal c/c art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no inc. IV, art.25 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conforme Anexo V destas orientações;
- 2.17 Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta, conforme Anexo V destas orientações (art. 3º, inc VII da IN nº 01;97 da STN);
- 2.18 Comprovação da existência no orçamento do órgão/entidade proponente, de projetos ou atividades a cuja dotação serão consignadas as Transferências da União (art. 5º Decreto nº 20, de 01.02.91);
- 2.19 Comprovação da existência de recursos para assegurar a contrapartida( art. 5º do Decreto nº 20, de 01.02.91), dentro dos limites estipulados na LDO do presente exercício referente a Estados e Municípios localizados na área de atuação da SUFRAMA, exceto:
  - a) Aos municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que essa subsistir ( art. 34, § 3º, inc. III da LDO nº 9.811/99);

b) Às transferências de recursos destinados ao atendimento dos programas de educação fundamental e às ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como área prioritárias do Programa Comunidade Solidária.

Em se tratando de **Governos Estaduais e Prefeituras Municipais**, a comprovação de contrapartida será efetivada mediante a apresentação da Lei Orçamentária do exercício corrente, com o respectivo Quadro de Detalhamento de despesa - QDD identificando o projeto/subprojeto e/ou atividade/subatividade orçamentária, bem como a dotação correspondente de onde serão destacados os recursos relativos à contrapartida do proponente.

No caso de **Entidade Pública Federal**, essa comprovação será efetuada através de declaração contendo a identificação do projeto/subprojeto e/ou atividade/ subatividade orçamentária, assim como a dotação correspondente destinada a suprir a contrapartida institucional para execução da proposta.

2.20 Declaração do titular do órgão/entidade proponente, comprometendo-se a aplicar os recursos correspondentes à contrapartida institucional para execução da proposta;

2.21 Balanço contábil referente ao exercício anterior ao do ano de assinatura do convênio;

2.22 Informação relativa à agência do banco (nome, código e praça) e ao número da conta corrente específica, destinada à movimentação dos recursos a serem repassados através do convênio (IN nº 01/97, da STN). Quando se tratar de instituições federais, deverá ser informado, também, o número da unidade gestora;

2.23 Cópia de escritura pública, devidamente registrada em cartório de registro de imóveis, se for o caso ( art 2º, inc. VIII da IN nº 01/97, da STN).

### **3. - INSTRUÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO**

3.1 A eficácia dos convênios, acordos ou similares e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ( art. 17, caput da IN nº 01/97, da STN e art. 6º, caput do Decreto nº 20, de 01.02.91);

3.2 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios ou instrumentos similares, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam ( art. 8 da IN nº 01/97, da STN):

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto(art. 8º, inc I da IN nº 01/97, da STN);

b) O aditamento do instrumento para mudar o seu objetivo ou meta ( art.8, inc. III da IN nº 01/97, da STN);

c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, inclusive aplicações no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica ( art. 8, inc. IV da IN nº 01/97, da STN);

- d) A realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência ( art. 8º, inc V da IN nº 01/97, da STN);
  - e) A realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos ( art. 8º, inc. VII da IN nº 01/97, da STN);
  - f) Realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da administração direta ou indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenientes ( art. 8º, inc. II da IN nº 01/97, da STN);
- 3.3 Constitui prerrogativa da SUFRAMA conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio ( art. 23 da IN nº 01/97 da STN);
- 3.4 É facultada à SUFRAMA assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 3.5 Constitui obrigatoriedade do órgão ou entidade executora, dar destaque à colaboração financeira recebida da SUFRAMA, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como as publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter **placa** com o nome da SUFRAMA, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração financeira, sem qualquer menção de nome dos administradores, conforme modelos de placa e de divulgação constantes do Anexo VI destas orientações, aplicáveis conforme o caso;
- 3.6 Os recursos serão mantidos, obrigatoriamente, em conta específica no Banco do Brasil S/A, desde que o executor não seja integrante da Conta Única ou, no caso dos Estado e Distrito Federal, de inexistência de bancos oficiais respectivos, observada a ordem de preferência definida no §1º, do Art. 18, da IN nº 01/97, da STN:
- I) Banco do Brasil
  - II) Caixa Econômica Federal;
  - III) Banco Oficial Federal;
  - IV) Banco Oficial Estadual; ou
  - V) Bancos da rede privada, em caso da inexistência de instituições financeiras mencionadas nos incisos anteriores;
- 3.7 Constitui obrigatoriedade do órgão ou entidade executora apresentar Relatórios de Execução Físico-Financeira, conforme modelo do Anexo VII deste Manual, de acordo com o art. 28, inc. III da IN nº 01/97, da STN, e prestar contas dos recursos recebidos, utilizando-se dos quadros modelos constantes dos Anexos VIII, IX e X, de acordo com o art. 28, inc. IV, V, VI da IN nº 01/97, da STN desta Portaria. Na data de conclusão ou extinção do convênio, os eventuais saldos dos recursos deverão ser restituídos à SUFRAMA;
- 3.8 Os Relatórios de que trata o item anterior serão apresentados pelo órgão executor referindo-se a cada parcela liberada. Caso a liberação seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório far-se-á no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas. Quando a liberação ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e demais, sucessivamente;

- 3.9 O convenente apresentará à Suframa a prestação de contas do valor total dos recursos recebidos, até a data final da vigência do convênio. Nos convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício anterior ( art. 28, § 5º da IN nº 01/97). A partir da data do recebimento da prestação de contas total, a SUFRAMA terá o prazo de 60 dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada (art. 31 da IN nº 01/97);
- 3.10 Quando ocorrer inadimplência durante a execução do convênio, as liberações posteriores ficarão suspensas e a SUFRAMA notificará o convenente, dando-lhe prazo de 30 dias para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação (art. 35 da IN nº 01/97 da STN). Se não for sanada a irregularidade, ou adimplida a obrigação, a SUFRAMA comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará, junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomadas de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI( art. 35, parágrafo único da IN nº 01/97, da STN);
- 3.11 Constitui motivo para rescisão do instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ( art. 36, inc.I da IN nº 01/97);
  - b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação federal ( art. 36, inc.II da IN nº 01/97);
- falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos ( art. 36, inc.III da IN nº 01/97).
- c) .

#### **4. - FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal:
- a) A liberação da parcela única ou da primeira parcela, no caso de obras, ficará condicionada à vistoria prévia e convalidação do processo licitatório apresentado e quando se tratar de máquinas e equipamentos à condicionante será a convalidação citada.
  - b) Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ( art. 21, § 3º da IN nº 01/97, da STN), ficando a segunda parcela condicionada à apresentação do relatório sucinto acompanhado de fotografias demonstrando o estágio da obra.
  - c) Quando ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a

prestação de contas do total dos recursos recebidos (art. 21, § 2º da IN n º 01/97, da STN).

- d) A liberação das parcelas poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas conforme art. 21 § 4º da IN nº 01/97 da Secretária do Tesouro Nacional e suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão, com fulcro no art. 21, § 5º da IN nº 01/97, da STN).

## **5. - LEGISLAÇÃO:**

- Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 01.05.2000;
- Lei nº 8.036, de 11.05.90;
- Lei nº 8.212, de 24.07.91;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Medida Provisória nº 1973-63, 29.06.2000 (CADIM);
- Decreto nº 93.872, de 23.12.86;
- Decreto nº 20, de 01.02.91;
- Instrução Normativa nº 01, de 15.10.97, STN;
- Instrução Normativa nº 10, de 02.10.91, do D.T.N.;
- Instrução Normativa nº 05, de 08.06.2000, STN;
- Portaria nº 057/98, de 13.03.98;
- Lei nº 9.811, de 28.07.99;
- Lei nº 9.504, de 30.09.97(eleições);

# ANEXOS

## ANEXO I

### MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Local e data

Senhor Superintendente

O Município/Estado de \_\_\_\_\_ vem encaminhar, pelo presente, Plano de Trabalho, contendo solicitação de recursos no âmbito do PROGRAMA \_\_\_\_\_, nos termos das normas definidas e divulgadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O valor solicitado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e a contrapartida é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

Prefeito Municipal/Governador de Estado

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. ....  
Superintendente da Zona Franca de Manaus

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROJETO TÉCNICO**

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO**

Explicitar o nome do projeto de modo curto, preciso e significativo.

#### **2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Descrever, sucintamente, o problema sobre o qual se pretende atuar através da execução do projeto.

#### **3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Definir o local onde será desenvolvido o projeto, bem como a sua área de influência, quando for o caso.

#### **4 - OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS**

Explicitar o resultado que se pretende obter, de forma precisa, clara, isenta de ambigüidades e coerente com a justificativa.

#### **5 - METAS**

Explicitar os resultados a serem obtidos através da execução do projeto, de forma quantificada e com prazos definidos.

#### **6 - FASES DE EXECUÇÃO**

Detalhar as etapas e fases do trabalho, com a indicação das respectivas datas e início e conclusão. Esse cronograma de execução será utilizado para os propósitos de distribuição das atividades no tempo e acompanhamento do projeto.

#### **7 - METODOLOGIA**

Descrever as ações que serão desenvolvidas para atingir os objetivos fixados, explicitando as formas e os meios de execução (materiais e humanos, inclusive indicando necessidade de consultorias específicas, com estimativa de prazos).

#### **8 - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Citar as instituições diretamente envolvidas, bem como o nível de responsabilidade de cada uma na execução do projeto.

#### **9 - MECANISMOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

Determinar, com precisão, os mecanismos (normas de licitação, contratos, convênios) que serão utilizados no decorrer do desenvolvimento do projeto.

## **10 - CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO**

Estimar os custos de execução do projeto e detalhar as necessidades de recursos financeiros para a operacionalização do seu cronograma de execução, explicitando a periodicidade dos desembolsos, conforme o item 3/3 do Plano de Trabalho.

<b>PLANO DE TRABALHO 1/3</b>	<b>ANEXO I</b>
------------------------------	----------------

### 1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C	
ENDEREÇO					
CIDADE		U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE	
E.A					
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL					C.P.F
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO					C.E.P

### – OUTROS PARTÍCIPIES

NOME		C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO			C.E.P

### – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
-------------------------

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
-----------------------------

<b>PLANO DE TRABALHO 2/3</b>	<b>ANEXO I</b>
------------------------------	----------------

#### **4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)**

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO

--	--	--	--	--	--	--

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO**

**( R\$ 1,00 )**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>TOTAL GERAL</b>				



<b>PLANO DE TRABALHO 3/3</b>	<b>ANEXO I</b>
------------------------------	----------------

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

## 7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPONENTE

## 8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONCEDENTE

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., C.P.F nº....., na qualidade de Prefeito Municipal de .....(ou Governador do Estado de.....), CNPJ nº....., DECLARO, para fins de prova e recebimento de transferência voluntária de recursos da União, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, que o Município de .....(ou o Estado de .....)

I – não está inadimplente quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União;

II – se encontra em situação de regularidade em relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União, suas Autarquias, Fundos e Fundações;

III – aplica percentual não inferior a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo não menos de sessenta por cento desses recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

IV – cumpre o limite constitucional relativo à saúde;

V – a dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar encontra-se dentro do limite previsto na Lei Complementar nº. 101/00;

VI – foi solicitado ao Poder Legislativo autorização para abertura de crédito adicional para atendimento da contrapartida, assegurando recursos próprios para essa finalidade, no valor constante no Plano de Trabalho, correspondendo a .....% do projeto (se não houver a devida previsão mediante lei orçamentária);

VII – a despesa total com pessoal ativo, inativo e pensionista está dentro do limite previsto na Lei Complementar nº. 101/00;

VIII – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência constitucional;

IX – encaminhou, em ...../...../....., suas contas anuais ao Poder Executivo da União, (com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, no caso de Município);

X – o Município pertencente ao Programa Comunidade Solidária e/ou do Programa Comunidade Ativa, possuindo.....habitantes.

Local e data.

---

(nome, cargo e assinatura)

**OBS.: Deve ser emitida em papel timbrado**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA E NEM EM DÉBITO JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA.**

***INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO***

## **PLANO DE TRABALHO / ANEXO I - FLS. 1/3.**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE** – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento.

**C.G.C** - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes.

**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número e bairro).

**CIDADE** – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**UF** – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

**C.E.P** – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE** – Registrar o código DDD e o número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**EA** – Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal e privada) a qual pertença o órgão/entidade proponente.

**CONTA/CORRENTE** – Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente.

**BANCO** – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente.

**AGÊNCIA** – Indicar o código da agência do banco.

**PRAÇA DE PAGAMENTO** – Indicar o nome da cidade onde se localize a agência.

**NOME DO RESPONSÁVEL** – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

**C.P.F** – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR** – Registrar o número da carteira de entidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** – Registrar o cargo do responsável.

**FUNÇÃO** – Indicar a função do responsável.

**MATRÍCULA** – Indicar o número da matrícula funcional do responsável.

**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número e bairro).

**C.E.P** – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

## **2. OUTROS PARTICIPES:**

Registrar o nome de outros órgãos e entidades, que participarão do Convênios como executor ou interveniente.

**C.G.C ou C.P.F** – Indicar o número de inscrição.

**EA** – Registrar a esfera administrativa a qual pertença o interveniente ou executor.

**ENDEREÇO** – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor (rua, número, bairro, cidade e UF).

**C.E.P** – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

**Obs.:** Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

## **3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

**TÍTULO DO PROJETO** – Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO** – Indicar as datas de início e término da execução.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO** – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** – Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PLANO DE TRABALHO / ANEXO I - FLS. 2/3.**

### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

**METAS** – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

**ETAPA/FASE** – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO** – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO** – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE** – Indicar a quantidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

**QUANTIDADE** – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO** – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

**INÍCIO** – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

**TÉRMINO** – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

### **5. PLANO DE APLICAÇÃO:**

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

**NATUREZA DE DESPESA** – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

**CÓDIGO** – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

**ESPECIFICAÇÃO** – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

**TOTAL** – Registrar o valor em unidade por elemento de despesa.

**CONCEDENTE** – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal pelo programa, projeto ou evento.

**PROPONENTE** – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

**TOTAL GERAL** – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**  
**PLANO DE TRABALHO / ANEXO I - FLS. 3/3.**

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

**META** – Indicar o número de ordem seqüencial da meta.

**CONCEDENTE** – Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

**PROPONENTE** – Indicar o valor mensal a ser desembolso pelo proponente.

**DECLARAÇÃO** – Fazer constar o nome do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento do qual está sendo proposto o plano de trabalho.

Constar o local, data e assinatura do  
representante legal do órgão ou entidade proponente.

**APROVAÇÃO** – Fazer constar o local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento, após o cumprimento do disposto art. 3º da Instrução Normativa 02/93.

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

### **PROJETO DE ENGENHARIA**

**ORÇAMENTO ANALÍTICO** – Detalhar todos os serviços de instalações (elétrica, hidráulica, sanitária, pluviais, telefone, ar condicionado, sonorização, áudio visuais e incêndio. Não utilizar (vb) verba como unidade de serviço.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS** – Deverá estar relacionado na composição de preços, isoladamente:

1. Materiais;
2. Mão-de-obra;
3. Encargos Sociais;
4. Equipamentos; e
5. Despesas Indiretas (BDI).

**PLANTAS** – Deverão ser anexadas todas as plantas (projetos) necessários para a execução da obra ou serviços solicitados. As plantas deverão estar assinadas pelo profissional Responsável.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** – Relacionar, para cada serviço a ser executado, todos os materiais a serem empregados e como utilizá-los.

**MEMORIAL DESCRITIVO** – Detalhar o projeto descrevendo suas particularidades.

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

## **ABERTURA DE CONTA**

### **CONTA ESPECÍFICA:**

A conta deverá ser aberta em Banco da rede bancária Oficial da União devendo no nome da conta constar a Indicação – Convênio SUFRAMA/.....

#### **Bancos Oficiais da Área de abrangência da SUFRAMA:**

Banco do Brasil S/A

Banco da Amazônia S/A - BASA

***Caixa Econômica Federal – CEF***

A conta deverá ser específica, destinada apenas para a movimentação dos recursos do Convênio.

O comprovante da abertura de conta somente terá validade com assinatura e o carimbo do gerente da agência bancária.

A conta específica não deverá ser utilizada para outros fins bem como não poderá receber quaisquer tipo de depósitos ou saques estranhos à sua finalidade.

Sugerimos que a contrapartida do proponente seja depositada na conta específica do Convênio, dentro do período previsto de desembolso permitindo que o total de recursos destinados ao projeto sejam movimentado em conta única, facilitando o controle financeiro do projeto e a Prestação de Contas junto ao Concedente.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

**NOME:**

**CGC:**

**ENDEREÇO (RESIDENCIAL E COMERCIAL):**

**TELEFONE:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO**

**NOME:**

**CGC:**

**ENDEREÇO (RESIDENCIAL E COMERCIAL):**

**TELEFONE:**

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**NOME:**

**CGC:**

**ENDEREÇO (RESIDENCIAL E COMERCIAL):**

**TELEFONE:**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO ATENDIMENTO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O Governador do Estado/Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, declara que:

a) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos a que se referem os artigos 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvando o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

b) A população do Estado/Município de \_\_\_\_\_ corresponde a \_\_\_\_\_ habitantes e que a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) para o Estado ou Distrito Federal; 5% (cinco por cento) para municípios com mais de 150.000 habitantes; 3% (três por cento) para municípios de 50.000 a 150.000 habitantes; 1,5% (um e meio por cento) para municípios de 25.000 a 50.000 habitantes; e 0,5% (meio por cento) para municípios com até 25.000 habitantes;

c) Não está inadimplente com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal, ou seja, contribuições dos empregados para a seguridade social, para o PIS/PASEP e para o FGTS; com relação a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

d) Atende ao disposto nos artigos 167, inciso III e 212 da Constituição Federal e no art. 37, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;




e) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe do Executivo  
Estadual/Municipal

## MODELOS DE PLACA E DE DIVULGAÇÃO

**4 X**

<b>OBJETO:</b>					
<hr/>					
<b>CONVENIENTE:</b>					
<b>CONVÊNIO N.º:</b>					
<b>VALOR:</b>					
<b>PRAZO:</b>					
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS</b>	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b>		<b>GOVERNO FEDERAL</b>	

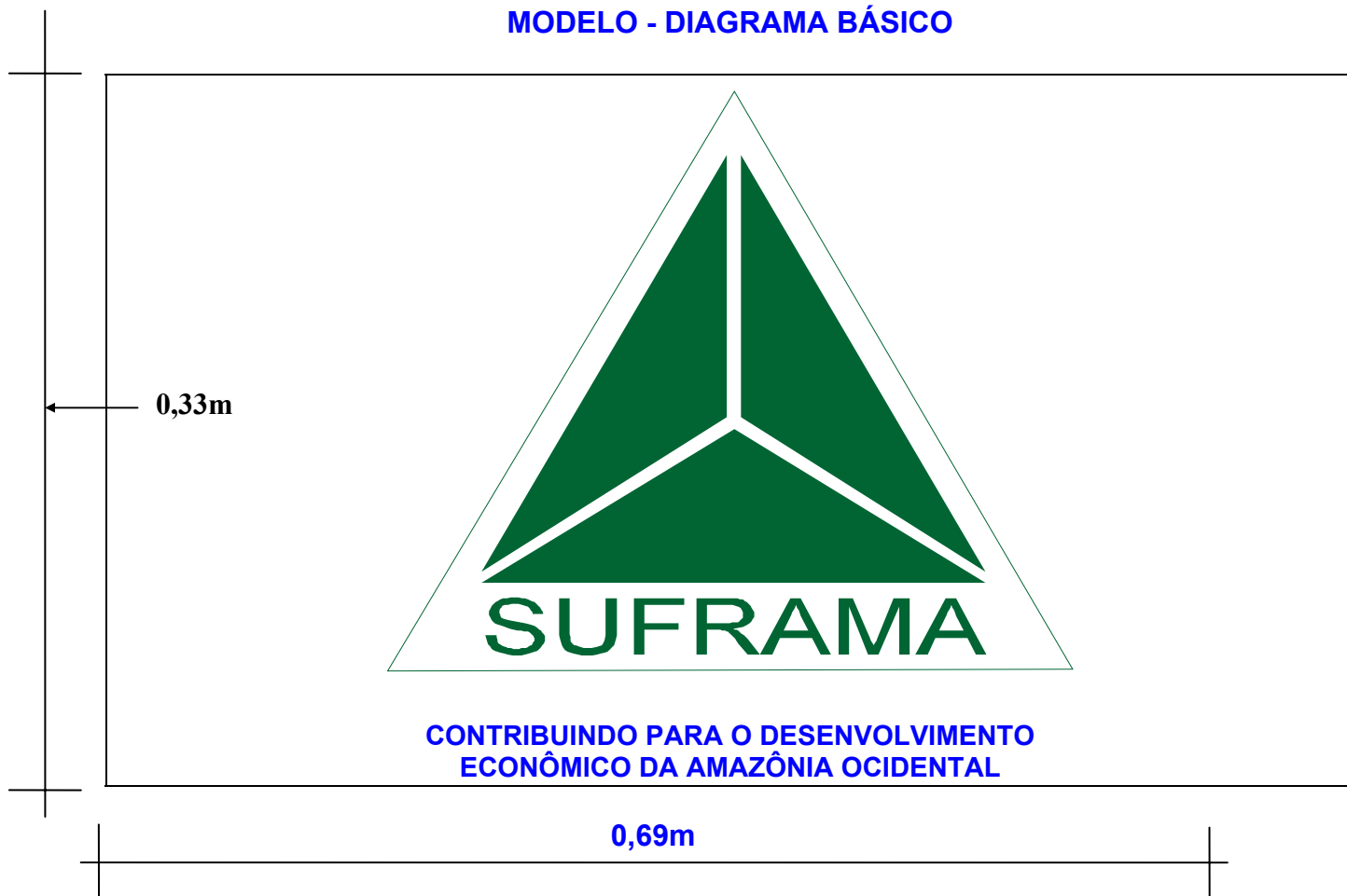
**6 X**

Obs: As dimensões da placa deverão observar a proporção de 6x:4x, com o valor de x variando em 04 (quatro) dimensões: x=0,25 m; x=0,50 m; x=0,75 m; e x=1,00 m. O que deverá resultar nas seguintes dimensões: 1,50 x 1,00; 3,00 x 2,00; 4,50 x 3,00; e 6,00 x 4,00 (m x m).

Sendo a parte superior na cor azul Pantone 280CV (igual ao usado na logomarca do Governo Federal) com letras brancas. A parte inferior é reservada à(s) assinatura(s), em fundo branco, conforme o diagrama.

**Escala: 1/30**

## MODELO - DIAGRAMA BÁSICO



## LEGENDA

**Símbolo:** Fonte - Time New Roman  
Cor Central - Verde  
Cor de Fundo - Branco

**Texto:** Fonte - Time New Roman  
Cor - Verde  
Cor de Fundo - Branco

**Tamanho do Retângulo:** 33 x 69cm

**OBS.:** O Logotipo da Suframa deverá ficar na parte de melhor visualização do Equipamento.

## ANEXO VII

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Executor	Convênio nº
	Período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....

Meta	Etapa/ Fase	Descrição	Físico				
			Unidade	No Período		No Período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

Financeiro (R\$ 1,00)									
Meta	Etapa/ Fase	Realizado no período				Realizado até o período			
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executado	Outros	Total
Total									
Executor						Responsável pela Execução			

#### Reservado à Unidade Concedente

<b>Parecer Técnico</b>  <b>Aprovação do Ordenador de Despesa</b> <b>Local e Data</b>	<b>Parecer Financeiro</b>  <b>Assinatura</b>
---	--



## ANEXO VIII

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Executor		Convênio nº
<b>Receita</b>	<b>Despesa</b>	
Valores recebidos, inclusive os rendimentos (discriminar)	Despesas Realizadas conforme relação de Pagamentos	
	Saldo (recolhido/recolher)	
<b>Total</b>	<b>Total</b>	

<p>Executor</p> <p>.....</p> <p>Assinatura</p>	<p>Responsável pela execução</p> <p>.....</p> <p>Assinatura</p>
--	---

**ANEXO IX**  
**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Recursos: 1) Concedente 2) Executor 3) Outros		Unidade Executora							Convênio nº
Rec.	Item	Credor	CGC/CPF	Dat Desp	CH/OB	Data	Tit.Cred	Data	Valor
<b>Total</b>									

Unidade Executora ..... Assinatura	Responsável pela execução ..... Assinatura

## ANEXO X

### RELAÇÃO DE BENS (Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da União )

Unidade Executora				Convênio nº	
Documento nº	Data	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total
<b>TOTAL GERAL</b>					

Unidade Executora  <p style="text-align: center;">..... Assinatura</p>	Responsável pela execução  <p style="text-align: center;">..... Assinatura</p>

DOCUMENTOS / DADOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS  
- EXERCÍCIO DE 2003

PROPONENTE:

Projeto:

1. ( ) Ofício de encaminhamento do pleito
2. ( ) Plano de Trabalho - (Anexo I) assinados, compreendendo:
  - . ( ) Formulário 1/3 - Dados Cadastrais - **período de execução: Início: ALR Término:**
  - . ( ) Formulário 2/3 – Cronograma de execução (meta, etapa ou fase)
  - . ( ) Plano de Aplicação
  - . ( ) Formulário 3/3 – Cronograma de Desembolso
3. ( ) Projeto Básico caso se trate de Obras e serviços de Engenharia.
  - . ( ) Orçamento Analítico
  - . ( ) Cronograma físico-financeiro
  - . ( ) Projeto de Engenharia – Plantas
  - . ( ) Especificações Técnicas / Memorial Descritivo
  - . ( ) Composição de Preços Unitários
  - . ( ) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório.
  - . ( ) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
  - . ( ) Laudos complementares específicos ao projeto ( Vigilância sanitária, AHIMOC, etc.)
4. ( ) Declaração Consolidada de Condicionantes Legais (modelo anexo).
5. ( ) Declaração referente Art. 299 do Código Penal (modelo anexo).
6. ( ) Balancete Sintético Oficial referente ao exercício de **2002**, compreendendo:
  - . ( ) Orçamentário, ( ) Financeiro, ( ) Patrimonial, ( ) Variações Patrimoniais
7. ( ) Lei Orçamentária para **2003**, com seu Quadro de Detalhamento da **Receita e Despesa**.
8. ( ) Apresentação de Certidões de Regularidade fornecidas pela:
  - . ( ) Secretaria da Receita Federal – SRF
  - . ( ) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
  - . ( ) Órgãos Estaduais e Municipais
  - . ( ) INSS / CND (Lei n.º 8.212 de 24.07.91)
  - . ( ) FGTS / Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036 de 11.05.90)
  - . ( ) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP
9. ( ) Última Publicação do Relatório de Gestão Fiscal
10. ( ) Última Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
11. ( ) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no SIAFI e CADIN
12. ( ) Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal:
  - . ( ) C.N.P.J do (a) Proponente
  - . ( ) Termo de posse / C.I e C.P.F do (a) gestor (a)
  - . ( ) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
13. ( ) Comprovante de abertura de conta específica em Banco que integre a rede bancária oficial da União - Banco da Amazônia – BASA, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal – CEF. **Obs.: Comprovante on line emitido pelo Banco.**

**Nota: Toda cópia de documento deverá ser devidamente autenticada**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS  
Superintendência da Zona Franca de Manaus  
SUFRAMA**

**PORTARIA Nº 0057, DE 13 DE MARÇO DE 1998**

**CRIA E DISCIPLINA  
O  
GRUPO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE  
RECURSOS  
GAS**

**MANAUS, MARÇO DE 1998**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**S U F R A M A**

**ANEXO I**  
**NORMAS DE PROCEDIMENTOS**

(Portaria nº 0057/98)

**1. OBJETIVO**

Disciplinar os procedimentos do Grupo de Análise de Solicitações de Recursos - GAS.

**2. FUNDAMENTO**

O Grupo de Análise de Solicitações de Recursos - GAS tem a finalidade de analisar os pleitos e projetos, de origem tanto interna quanto externa, que demandem o apoio da SUFRAMA, através de seus recursos orçamentários, quanto ao seu enquadramento nos Critérios para Aplicação de Recursos Financeiros da SUFRAMA nos Estados e Municípios da Amazônia Ocidental, aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS em sua 176ª Reunião Ordinária, mediante a Resolução nº 052/97, de 01/08/97.

**3. CONSTITUIÇÃO**

O Grupo de Análise de Solicitações de Recursos – GAS, na sua forma atual, é subordinado à Superintendência Adjunta de Planejamento, tendo seu titular como Supervisor e o Diretor do Departamento de Planejamento como Coordenador-Geral. Os demais membros representantes, bem como seus substitutos, serão indicados pelas Superintendências Adjuntas de Planejamento, de Operações, de Administração e de Projetos. É secretariado pelo Secretário do Conselho de Administração da SUFRAMA.

**4. COMPETÊNCIA DO GAS**

- a) assessorar o Superintendente quanto à definição de prioridade no atendimento de pleitos que demandem recursos orçamentários, em coerência com a Programação Orçamentária Anual, o Plano Plurianual – PPA e o Planejamento Estratégico da Autarquia;
- b) analisar e selecionar os pleitos demandados, observando os Critérios para Aplicação de Recursos Financeiros da SUFRAMA nos Estados e Municípios da Amazônia Ocidental e sugerindo prioridades com base no Item 9 deste Anexo, os quais serão submetidos à decisão final do Superintendente da SUFRAMA, mediante Relatório; e

c) exercer quaisquer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO GAS**

a) supervisionar, cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desta Norma de Procedimentos, bem como outros encargos pertinentes ao GAS;

b) programar as reuniões do GAS;

c) presidir e/ou indicar representante para as reuniões plenárias do GAS, decidindo sobre dúvidas e impasses surgidos; e

d) submeter ao Superintendente, para aprovação, os relatórios das reuniões plenárias do GAS.

#### **6. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR-GERAL DO GAS**

a) organizar e coordenar as atividades do GAS;

b) promover a sistematização dos pleitos demandados;

c) executar a pré-análise dos pleitos demandados antes da apreciação pelo GAS;

d) elaborar relatórios que serão encaminhados pelo Supervisor do GAS ao Superintendente da SUFRAMA para deliberação final;

e) manter os dados dos pleitos e demais informações referentes ao encaminhamento do processo na SUFRAMA atualizados; e

f) exercer quaisquer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas.

#### **7. ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO GAS**

a) convocar e secretariar as reuniões mediante programação definida pelo Supervisor;

b) elaborar atas das reuniões do GAS, submetendo-as aos integrantes do grupo e/ou substituto legal para apreciação e assinatura, até 3 (três) dias úteis antes da reunião seguinte; e

c) exercer quaisquer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas.

#### **8. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO GAS**

a) participar, sempre que convocados, das reuniões do GAS;

b) promover o intercâmbio entre sua unidade administrativa e o GAS;

c) responder pelas tarefas delegadas pelo GAS à sua unidade administrativa;

- d) manter sua Superintendência Adjunta informada das decisões do GAS e do Superintendente da SUFRAMA; e
- e) coordenar e responder pelas tarefas delegadas pelo GAS às unidades administrativas vinculadas à sua Superintendência Adjunta; e
- f) exercer quaisquer outras atribuições que lhes sejam conferidas e que mantenha convergência com a competência do GAS.

## **9. CONDICIONANTES E ENQUADRAMENTOS DE PRIORITIZAÇÃO DOS PLEITOS**

- a) **Situação de Adimplência:** A situação de adimplência do solicitante, no que concerne ao atendimento das exigências legais, certamente é um condicionante básico para o deferimento do pleito. Contudo, como essa é uma situação transitória, que pode ser alterada ao longo do trâmite do processo, a inadimplência não deve ser um fator restritivo à prioritização, mas, somente, à aprovação do pleito a cargo do Superintendente da SUFRAMA;
- b) **Documentação Necessária:** A relação de documentos relacionados no Manual de Instrução para Celebração de Convênios com Estados, Municípios e Entidades Públicas Federais e de Direito Privado é um outro condicionante básico para o deferimento do pleito. Entretanto, à semelhança da situação de adimplência, caracteriza-se por ser uma situação transitória, que poderá ser contornada ao longo do trâmite do processo, não se constituindo, portanto, em fator restritivo à prioritização, mas somente à aprovação do pleito a cargo do Superintendente da SUFRAMA;
- c) **Disponibilidade Orçamentária e Financeira:** A disponibilidade orçamentária e financeira é um fator determinante na seleção de projetos a serem apoiados pela SUFRAMA. Deste modo, independente do mérito do pleito, é necessário verificar a existência/inexistência de projeto orçamentário compatível, bem como a suficiência de recursos financeiros nas elementações de despesas requeridas. Em caso de inexistência de projeto/atividade orçamentário compatível, o pleito deve ser indeferido. Todavia, em se tratando de insuficiência de recursos nas elementações de despesas requeridas, o pleito pode ser priorizado para aguardar aprovação posterior, desde que o mérito assim o justifique e que sejam cumpridas as exigências legais de remanejamento orçamentário;
- d) **Enquadramento no Plano Plurianual da SUFRAMA:** Os pleitos que estejam incorporados no PPA - atualmente vige o de 1996/1999 - deverão ter tratamento preferencial, uma vez que consubstancia um elenco de ações prioritárias, definido pelo Governo Federal para a SUFRAMA relativamente a sua presença na Amazônia Ocidental;
- e) **Enquadramento no Orçamento Anual:** Evidentemente que, quando os pleitos representarem explicitamente o programado no Orçamento Anual,

deverão receber prioridade, pois decorrem de um planejamento em sintonia com o processo orçamentário. Deste modo, deverão estar discriminados o projeto e meta correspondentes;

- f) **Enquadramento no Planejamento Estratégico da SUFRAMA:** A missão da SUFRAMA, conforme definido no Planejamento Estratégico, aprovado pelo CAS mediante Resolução nº 053, de 01.08.97, consiste em ser uma entidade líder na promoção de investimento na ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio. Para desempenho da referida missão básica e o conseqüente alcance do desenvolvimento auto-sustentável da região e de sua integração no contexto nacional e internacional, o Planejamento Estratégico elege como instrumentos predominantes a administração de sistemas de incentivos fiscais e o estabelecimento de esquemas de parcerias e/ou cooperação interinstitucional como facilitadores para o desencadeamento de seus objetivos estratégicos. Logo, todo pleito que representar projetos sócio-econômicos que convirjam para a alavancagem das políticas e diretrizes que estruturam a missão e os objetivos estratégicos da SUFRAMA deverá ser priorizado;
- g) **Situação do Projeto na SUFRAMA:** A situação do projeto, se novo ou de continuidade, é um aspecto importante a ser considerado na análise do pleito. Logicamente, que projetos que se constituam em continuação de outro, anteriormente objeto de apoio financeiro da SUFRAMA, terão prevalência sobre os demais; e
- h) **Data de Entrada do Pleito na SUFRAMA:** Deverá haver obediência quanto à data de entrada do pleito na SUFRAMA por parte das unidades administrativas que estarão encarregadas da análise por determinação do GAS.

## 10. PROCEDIMENTOS

- a) Todos os pleitos que forem encaminhados à SUFRAMA, referentes à solicitação de recursos orçamentários, terão o tratamento básico descrito nestas normas de procedimentos, que decorre do FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS, Anexo II desta Portaria;
- b) Após registro no Protocolo, o pleito é encaminhado ao Gabinete do Superintendente;
- c) Os pleitos serão encaminhados à Superintendência Adjunta de Ações Regional - SAR, que os encaminhará à Coordenação-Geral do GAS;
- d) A Coordenação-Geral do GAS registra as demandas e formaliza os processos concernentes;
- e) O Secretário convoca as reuniões do GAS a partir de programação deliberada do Supervisor;

- f) Após apreciação, poderão os Projetos, à luz do posicionamento técnico, serem deferidos, indeferidos ou transferidos para reapreciação em outra reunião;
- g) O relatório da respectiva reunião será submetido, pelo Supervisor do GAS, à apreciação e aprovação do Superintendente da SUFRAMA;
- h) O somatório dos pleitos e demandas priorizadas pelo Superintendente da SUFRAMA deverá estar contido nos Planos Anuais de Trabalho da SUFRAMA;
- i) A unidade administrativa registrará, nos processos respectivos aos projetos que tenham sido indeferidos, as razões que levaram ao indeferimento e a data da reunião em que foi tomada a decisão;
- j) O GAS submeterá os processos cujos projetos tenham sido indeferidos ao Superintendente Adjunto de Ações Regionais, bem como proporá minuta de Ofício correspondente, que comunicará ao pleiteante a impossibilidade de atendimento da solicitação. Após a expedição do Ofício, os processos serão encaminhados à unidade administrativa competente, para arquivamento;
- k) O projeto cuja apreciação tenha sido transferida para outra reunião, por motivo justificado, deverá retornar à pauta da reunião imediatamente seguinte, somente sendo aceito novo adiamento por motivos que a maioria dos membros do GAS considerem relevantes;
- l) No caso dos projetos priorizados, a unidade administrativa gestora fará o registro no sistema e consulta ao SIAFI e ao CADIN, sobre a situação do pleiteante. Constando inadimplência em qualquer dos dois cadastros, a unidade administrativa dará ciência, de imediato, à entidade pleiteante, solicitando providências para regularização da situação, sendo concedido prazo máximo de 30 dias para tal;
- m) Findo o prazo concedido, serão feitas novas consultas e, perdurando a situação de inadimplência, será o processo submetido ao Supervisor do GAS, com sugestão de cancelamento da prioritização que, havendo sua concordância, será comunicado, via ofício, ao proponente. O processo, após a comunicação ao proponente, será encaminhado, para a unidade administrativa competente, para arquivamento;
- n) Os pleitos priorizados e não atendidos por motivo de indisponibilidade financeira poderão reapresentá-los em exercícios subsequentes, quando aproveitar-se-á todas as peças técnicas de engenharia não vinculadas ao aspecto temporal; e
- o) A SUFRAMA poderá terceirizar os serviços pertinentes à formalização e acompanhamento de Convênios, o que implicará na revisão destes procedimentos, mantendo-se a sua prerrogativa de avaliar e priorizar os pleitos frente aos Critérios para Aplicação de Recursos Financeiros da SUFRAMA nos Estados e Municípios da Amazônia Ocidental.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

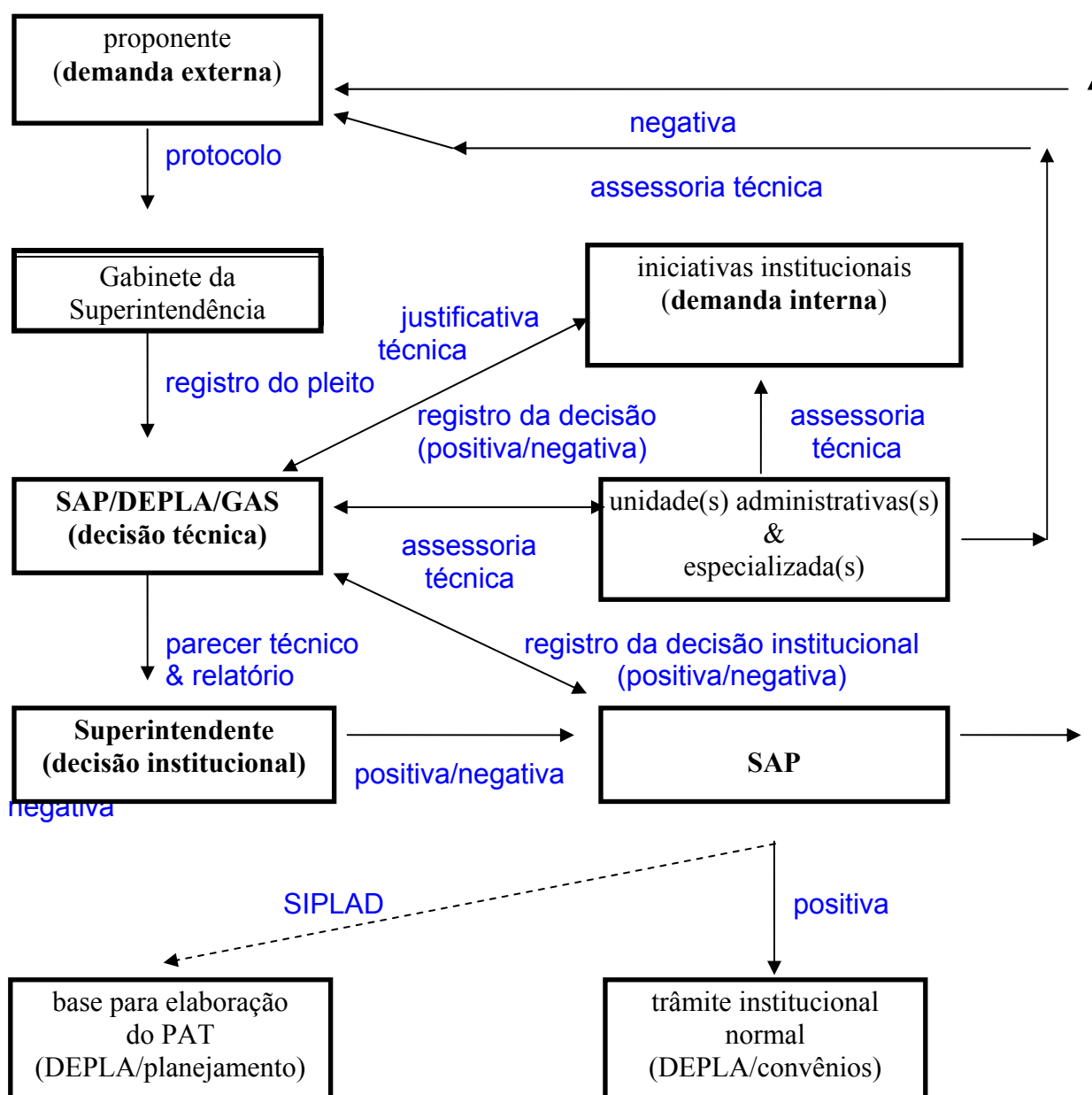
- a) A finalidade do GAS será exercida mediante emissão de Pareceres Técnicos e Relatórios conjuntos decorrentes de discussões técnicas naquele “forum”, visando subsidiar as decisões institucionais pertinentes ao estabelecimento de prioridades e controle na aplicação dos recursos financeiros da SUFRAMA decorrentes de pedidos externos e de iniciativas internas de financiamentos a fundo perdido de projetos e atividades;
- b) Os termos de referências a serem adotados pelo GAS serão, em nível geral, o Planejamento Estratégico da SUFRAMA e o Plano Plurianual vigentes, e, em nível específico, o Plano Anual de Trabalho, o correspondente Orçamento Anual e os Critérios para Aplicação de Recursos Financeiros da SUFRAMA nos Estados e Municípios da Amazônia Ocidental;
- c) O GAS deverá disponibilizar, permanentemente, dos serviços das unidades administrativas vinculadas aos seus membros efetivos para fazer fluir sua competência;
- d) O GAS convocará, quando necessário, qualquer unidade administrativa especializada da SUFRAMA para participar das suas discussões técnicas, cujo representante também assinará o Parecer Técnico conclusivo e/ou solicitará, conforme o caso, emissão, de forma independente, de Parecer Técnico especializado;
- e) O Departamento de Planejamento deverá orientar as entidades pleiteantes, informando-as quanto à correta forma de apresentação de suas propostas, de acordo com as normas técnicas administrativas e institucionais vigentes, indicando-lhes, na medida do possível, referências que melhor subsidiem seus pleitos e que sejam compatíveis com as ações requeridas para o desenvolvimento regional;
- f) O enquadramento das solicitações nos critérios far-se-á mediante a votação pelos membros do GAS, cuja decisão será por maioria simples, cabendo voto de desempate ao Supervisor;
- g) Nos impedimentos institucionais e legais, os titulares do GAS deverão estar representados por seus substitutos legais;
- h) Os titulares e seus respectivos substitutos junto ao GAS deverão exercer cargo de confiança, seja em função executiva ou de assessoramento superior, em suas respectivas Superintendências Adjuntas;
- i) Para qualquer decisão nas reuniões deverá haver um quorum mínimo de três membros, os quais deverão estar representando pelo menos 02 (duas) Superintendências Adjuntas; e
- j) As dúvidas e casos omissos surgidos com a aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Superintendente da SUFRAMA, mediante Parecer Técnico do GAS, devidamente avalizado pelo seu Supervisor.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**S U F R A M A**

**ANEXO II**

**Fluxograma de Procedimentos Básicos**  
(Portaria nº 0057/98)





**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

---

**CRITÉRIOS PARA  
APLICAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS DA  
SUFRAMA**

---

**Fevereiro de 2001**

**0. MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR**

**Alcides Lopes Tápias**

**1. SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**Antonio Sérgio Martins Mello**

**2. Superintendente Adjunto de Administração**

**Getúlio Valverde de Lacerda**

**3. Superintendente Adjunto de Operações**

**Luiz Fernando Almendros de Oliveira**

**4. Superintendente Adjunto de Planejamento**

**Ozias Monteiro Rodrigues**

**5. Superintendente Adjunto de Projetos**

**Nilton Sacenco Kornijezuk**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**



**ZONA FRANCA DE MANAUS**

**2ª edição revista e atualizada**

**Manaus**  
**Fevereiro/2001**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**

*Revisão/Atualização*

Antônio José Lopes Botelho  
Eliany Maria de Souza Gomes  
Eliilde Mota de Menezes  
Imar César de Araújo  
Weber Medeiros de Souza

**Endereço**

Av. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N - Distrito Industrial  
CEP 69075-770  
Tels.: (0115592) 237-6490 e 614-7000  
Fax: (0115592) 237-3645 e 237-6549  
E-Mail: [suframa@suframa.gov.br](mailto:suframa@suframa.gov.br)  
Home Page: <http://www.suframa.gov.br>  
Manaus – Amazonas – Brasil

1ª edição - 1997

---

## 1. APRESENTAÇÃO

---

A importante missão de promover investimentos capazes de levar a um processo de desenvolvimento sócio-econômico sustentável, dificilmente pode ser realizada sem o necessário apoio de critérios que possibilitem uma análise imparcial dos diferentes projetos que se pretende implantar na região, subsidiando as decisões sobre quando, quanto e onde aplicar os recursos públicos, maximizando seus efeitos.

A partir de agosto de 1997 a SUFRAMA condicionou-se a utilizar este mecanismo, com reflexos significativos na região como um todo. Paralelamente, como esperado, a aplicação dos critérios adotados evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, ao tempo em que a avaliação dos resultados alcançados estabelece como imprescindível a continuidade de sua utilização.

O presente documento contém os critérios que nortearão a aplicação dos recursos financeiros da SUFRAMA em parceria com Estados, Municípios e Entidades de Desenvolvimento Regional em sua área de atuação. Avança no sentido de que as ações iniciadas pela Autarquia complementem efetivamente os resultados já alcançados objetivando a interiorização do desenvolvimento e a atração de investimentos, capazes de gerar atividade econômica e renda, de forma a consolidar a economia da região.

---

## 2. INTRODUÇÃO

---

A SUFRAMA é uma Autarquia Federal com a missão institucional de promover investimentos, tendo sob sua administração áreas-programa decorrentes da edição do Decreto-Lei N.º 288, de 28.02.67, e legislação complementar. Posteriormente, o Projeto Zona Franca de Manaus teve seus objetivos ampliados e a SUFRAMA passou a administrar também as Áreas de Livre Comércio – ALCs. Assim, para efeito do presente documento, entende-se por área de atuação da SUFRAMA a Zona Franca de Manaus, os Estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima) e uma Área de Livre Comércio com 220 km<sup>2</sup>, correspondente a parte dos municípios de Macapá e Santana, no Amapá.

A primeira versão dos presentes critérios, aprovada pela Resolução N.º 052, de 01.08.97, possibilitou compatibilizar a concessão de financiamentos “a fundo perdido” de projetos com os objetivos estratégicos pertinentes à missão da SUFRAMA de promover investimentos na região. Neste sentido, os critérios conferiram a necessária intenção institucional quanto ao cumprimento do que estabelece o Planejamento Estratégico da Autarquia, aprovado pela Resolução N.º 053, daquela mesma data.

A operacionalização institucional dos critérios, a cargo da SUFRAMA, e o exercício dos procedimentos instituídos a partir de 1997 possibilitou uma experiência que está exigindo uma nova plataforma de qualidade, motivo pelo qual propõe-se esta edição revista e atualizada, em consonância com as decisões adotadas a partir das sugestões formuladas pelo Governador do Estado do Amazonas durante a 191ª Reunião Ordinária do CAS, realizada em Porto Velho – RO, em 30.01.2001.

Finalmente, contribuiu para esta necessária revisão seletiva o resultado do Estudo de Potencialidades Regionais, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sob os auspícios da SUFRAMA, e as orientações estratégicas da Presidência da República relativas aos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, que consubstanciaram a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos do Governo Federal para o período 2000/2003, conforme explicitado nos “consideranda” da Portaria. Constam ainda do mencionado Plano Plurianual os Projetos de Desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental e da ALCMS, elaborados em 1999 pelos Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá, em conjunto com a SUFRAMA, tendo por base as indicações do Estudo de Potencialidades Regionais.

A nova plataforma de qualidade que se pretende atingir nesta matéria de financiamentos “a fundo perdido” é diretamente proporcional a uma ação institucional pró-ativa decorrente daqueles instrumentos de políticas públicas incorporados pela SUFRAMA e das avaliações dos resultados obtidos.

---

### 3. FONTES DOS RECURSOS

---

#### 3.1. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

A SUFRAMA mantém-se com recursos próprios decorrentes dos serviços que presta na atividade de controle e administração de incentivos fiscais (Fonte 250).

Esta receita é gasta na manutenção de sua administração e em investimentos próprios nas diversas unidades administrativas, além de cumprir as determinações que estabelece a legislação quanto à aplicação das receitas auferidas nas ALCs<sup>1</sup>. Atendidas estas exigências administrativas e legais, em geral, a SUFRAMA repassa os recursos disponíveis para aplicação nos Estados, Municípios e Entidades de Desenvolvimento Regional<sup>2</sup> da sua área de atuação. À conta destes recursos é que a SUFRAMA, por meio de acordos decorrentes das solicitações a ela encaminhadas, repassa os valores pactuados, sobre os quais se aplicam os critérios para concessão, observadas as disposições legais que regem a matéria<sup>3</sup>.

Os recursos disponíveis anualmente para repasse a governos e entidades de desenvolvimento regional são insuficientes frente aos desafios do desenvolvimento econômico da área de atuação da SUFRAMA. Desta forma, a melhor maneira de se obter resultados concretos no desenvolvimento regional, será buscando direcionar os recursos para projetos bem formulados do ponto de vista técnico, econômico e social, do que decorre o seguinte princípio:

***Aplicação preferencial de recursos em atividades de fomento à produção na área de atuação da SUFRAMA, em esforço espacialmente concentrado, e em parcerias com os proponentes e co-partícipes.***

### **3.2. ATRAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES**

Da mesma maneira prevista no item anterior, os esforços das agências federais operando na área de atuação da SUFRAMA poderão ser multiplicados, se forem

---

<sup>1</sup> A legislação que criou algumas Áreas de Livre Comércio (ALC's) estabelece que a receita dos serviços públicos cobrados pela SUFRAMA nestas áreas deverão ser parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento nas áreas fronteiriças.

<sup>2</sup> O termo "entidades de desenvolvimento regional", para efeito deste documento, englobará sempre instituições regionais federais, estaduais, municipais, da administração direta ou indireta, públicas e privadas, todas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão, fomento, produção sob as diferentes formas associativas de agricultores ou de agroindústrias, infra-estrutura sócio-econômica e outras atividades de interesse da coletividade, na área de atuação da SUFRAMA.

usados para atrair recursos adicionais de outras fontes de financiamento e de recursos “a fundo perdido”, provenientes de instituições creditícias, de fomento e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, públicas e privadas. Neste sentido, fica estabelecido que:

***Que a SUFRAMA e seus parceiros montem estratégias comuns de captação de recursos (tendo os seus como contrapartida) de outras entidades nacionais e internacionais para elaboração e execução de programas integrados de desenvolvimento econômico na sua área de atuação.***

Considerando a orientação legal contida no Decreto-Lei N.º 288, de 27.02.67, que define como atribuição da SUFRAMA, dentre outras, a articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sugere-se maior aproximação visando:

***Manter programas ativos na área de atuação da SUFRAMA, a partir da elaboração conjunta de projetos regionais e sub-regionais de desenvolvimento econômico.***

---

<sup>3</sup> Atualmente vige a Instrução Normativa N.º 01, de 15.01.97, da Secretaria do

---

#### 4. FUNDAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE RECURSOS DA SUFRAMA

---

Os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus polarizaram em Manaus intensa atividade econômica nos mais diversos setores. Paralelamente, o declínio da atividade econômica no interior, a falta de infra-estrutura e de novas alternativas contribuíram para o crescimento acelerado e desordenado da cidade de Manaus nas últimas décadas, pela atração que sempre exerceu como grande centro urbano. Na realidade os incentivos fiscais estimularam vários segmentos econômicos em Manaus, sem estabelecer vínculos com a realidade econômica tradicional da região. Seguiu-se o êxodo rural crescente e o esvaziamento das atividades tradicionais baseadas, predominantemente, no extrativismo. Este fato é também verdadeiro para as outras unidades federativas da Amazônia Ocidental, cujas causas são menos dependentes da atração exercida pela ZFM e pelo PIM, predominando nelas o efeito da expulsão e atração por outros centros urbanos mais desenvolvidos. A filosofia de atuação da SUFRAMA deve,

---

Tesouro Nacional.

obrigatoriamente, ser pautada pela adoção de ações que visem integrar efetivamente a capital com o interior.

A existência de critérios possibilitou a ampliação das opções de investimentos no interior, tanto em nível de projetos com geração de capital e renda, quanto em nível de infra-estrutura econômica de apoio ao desencadeamento daqueles projetos, que deseja-se sejam capazes de sustentar as populações atual e futura. Esta ação governamental só terá continuidade se cobrir as oportunidades regionais e sub-regionais de forma a agregar valores no interior da própria região.

O fundamento maior dos critérios para concessão de recursos da SUFRAMA reside na busca da geração de atividade econômica e renda e redução do custo amazônico, como vetores indispensáveis para a conquista do desenvolvimento econômico na Amazônia Ocidental.

#### *4.1. INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO*

Num trabalho conjunto com a Fundação Getúlio Vargas e os Governos dos Estados de sua área de atuação a SUFRAMA tratou de identificar e sistematizar as potencialidades econômicas da região vinculando-as aos principais fatores de estímulo ou de entrave ao desenvolvimento das diversas atividades a elas relacionadas.

Atualmente a SUFRAMA dispõe de um conjunto de informações técnicas, aprimoráveis ao longo do tempo, pertinentes às potencialidades regionais, as quais foram definidas em ordem decrescente de importância dos fatores potenciais, isto é, dos recursos, produtos, setores, ramos e/ou atividades detectadas na área de estudo.

Tais fatores potenciais foram agrupados em produtos de abastecimento local e regional e de mercado amplo, o qual contempla, além dos mercados local e regional, o nacional e/ou internacional.

Os produtos potenciais de abastecimentos local e regional viabilizam um grupo de atividades vinculadas à população de cada Estado, que demanda estes tipos de produtos. Portanto, suporta uma pressão empresarial limitada e cresce de acordo com fatores como renda e população, entre outros.

Por sua vez, os produtos potenciais de mercado amplo possuem um perfil mercadológico de tendência crescente, correspondendo a culturas ou atividades econômicas que já possuem tradição de produção na região e/ou aquelas que por enquanto não existem, mas que tem potencial e despontam como relevantes nos mercados local, regional, nacional e internacional proporcionando indicativos de investimentos.

Os mosaicos atual e futuro de oportunidades de investimentos decorrentes dessas informações técnicas constituem diretrizes para a interiorização do desenvolvimento, considerados o crescimento e o desenvolvimento econômico na área de atuação da SUFRAMA, no que couber, frente aos financiamentos “a fundo perdido”, cujos critérios este documento disciplina. Dentro destas colocações sugere-se:

*Que a SUFRAMA mantenha ações em parceria no sentido de interiorizar o desenvolvimento na região, a partir da elaboração e execução conjunta de programas que visem a ampliação da produção regional, centrado nos Municípios interioranos de sua área de atuação e com a participação efetiva dos poderes públicos estaduais e municipais.*

#### **4.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE SISTÊMICA**

A região é extremamente carente de infra-estrutura econômica (estradas federais e estaduais, aeroportos, portos, energia, etc.), principalmente nos Estados mais jovens (antigos territórios) ou no interior de toda a região, de tecnologias aplicáveis à uma produção economicamente viável e de recursos humanos que possam dar fluidez ao processo de geração daquelas tecnologias, e ofereçam gestão moderna às empresas instaladas ou que venham a se instalar na Amazônia Ocidental.

A este conjunto de necessidades é que se denominou de “ampliação da competitividade sistêmica”, de caráter restrito, cuja ação isolada transcende à competência da SUFRAMA, daí a sugestão anterior de se buscar parcerias financeiras e institucionais complementares.

A implantação de infra-estrutura econômica, o desenvolvimento de tecnologias e a capacitação do capital humano regional são de grande importância para um desenvolvimento regional equilibrado, e certamente contribuirão para a redução do custo amazônico. Do exposto sugere-se:

***Priorizar projetos de infra-estrutura econômica vinculados aos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento e que sejam capazes de multiplicar a geração de capital e trabalho relacionados às potencialidades regionais;***

***Priorizar projetos de infra-estrutura econômica que viabilizem e/ou implementem projetos de produção e de demonstração economicamente viáveis;***

***Priorizar projetos de pesquisa e de extensão que objetivem o desenvolvimento das vocações e potencialidades regionais;***  
***e***

***Priorizar projetos educacionais de ação profissionalizante da mão-de-obra regional em apoio a projetos de fomento à produção.***

### ***4.3. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS***

Com a implantação da nova estrutura organizacional da SUFRAMA estabeleceu-se também a preocupação de elaborar programas e projetos destinados à identificação e atração de novos empreendimentos para toda a área de atuação da SUFRAMA, além do fomento às micro e pequenas empresas, a formulação de programas de incremento das exportações e a busca da viabilização de investimentos em infra-estrutura pelos setores público e privado. Paralelamente, definiu-se como estratégico o estabelecimento de um acompanhamento e controle dos programas e projetos e de um banco de dados capaz de subsidiar tomadas de decisões do poder público e da iniciativa privada quanto às melhores alternativas para o desenvolvimento regional e às necessidades de infra-estrutura. Como decorrência deste fundamento sugere-se:

***Que a SUFRAMA, em parceria com os Estados, Municípios e entidades de desenvolvimento regional, priorize projetos relacionados às atividades selecionadas no Estudo de Potencialidades Regionais, buscando o estudo e o adensamento das cadeias produtivas, em estreita vinculação com o conhecimento, a geração e a difusão de tecnologia, o fomento e a infra-estrutura básica.***

---

## **5. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

---

**A SUFRAMA concederá recursos financeiros a Estados, Municípios e outras Entidades para estimular os investimentos na sua área de atuação, visando a aumentar o número de empregos e a renda na região, segundo os Programas Polo Industrial de Manaus e de Desenvolvimento da Amazônia Legal, definido em seu Plano Anual de Trabalho e Orçamento Anual com suas respectivas dotações orçamentárias, obedecidos um critério espacial e os conceitos aqui relacionados.**

### **5.1. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS**

- a) Interiorização do Desenvolvimento. Será implementado no sentido de financiar ações no interior da Região (excetuado-se quaisquer investimentos de interesse estritamente urbano), objetivando ampliar a produção de bens e serviços baseados nas vocações regionais. Visará**

basicamente fomentar a produção no interior da região, com agregação de valores através de indústrias vinculadas, que aumentem a produção, a atividade econômica e a renda regionais.

- b) Ampliação da Competitividade Sistêmica. Será implementada no sentido de contribuir para minimizar o custo amazônico, visando a criar condições infra-estruturais para a atração de investidores e investimentos para a área de atuação da SUFRAMA, independentemente da sua localização e da atividade a ser desenvolvida.
- c) Efeito Multiplicador dos Investimentos. Será dada prioridade a iniciativas onde este critério seja observado, de forma que as propostas apresentadas demonstrem claramente a possibilidade de atrair e promover novos investimentos de efeito multiplicador, utilizando tecnologias modernas e capazes de gerar atividade econômica e renda, a curto, médio ou longo prazos, com efetivo potencial de dinamizar o desenvolvimento sócio-econômico na área de atuação da SUFRAMA.

Os itens, vinculados necessariamente ao fomento da produção regional e ao fortalecimento do Pólo Industrial de Manaus, factíveis de financiamento pela SUFRAMA serão: Ensino Técnico e de Especialização (inclusive qualificação e re-qualificação de trabalhadores), Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão e Infra-estrutura Econômica, **segundo a orientação geral:**

*A SUFRAMA repassará recursos financeiros “a fundo perdido” a Estados, Municípios e entidades de desenvolvimento regional que possam atuar em parceria no cumprimento do Programa de Desenvolvimento da Amazônia Legal, mediante execução de ações eficazes no cumprimento dos seus objetivos, com definição dos respectivos princípios e fins.*

## A. PROJETOS

Serão atendidos projetos de produção<sup>4</sup> e de demonstração<sup>5</sup> vinculados ao Estudo de Potencialidades Regionais, objetivando a geração de investimentos, atividade econômica e renda com caráter permanente no interior da região, cujos co-partícipes junto à SUFRAMA sejam sempre as Prefeituras Municipais e/ou formas associativas diversas de produtores rurais, bem como projetos de turismo, especialmente aqueles vinculados a programas nacionais.

Deverá ser mantida estreita relação entre o projeto pretendido e seus reflexos sócio-econômicos, expressos na forma de beneficiários diretos e indiretos, de compatibilidade dos produtos com a demanda e a oferta atuais, de relação entre o objeto pretendido e a infra-estrutura efetivamente existente.

## **B. ENSINO, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO**

Os projetos de pesquisa deverão estar contidos nos planos anuais de trabalho das respectivas agências de desenvolvimento e/ou estarem aprovados pelos concernentes colegiados científicos, os quais deverão ser priorizados pela SUFRAMA em seleção pautada na perspectiva de resultados econômicos.

Os projetos de ensino, assistência técnica e extensão deverão estar aprovados pelos colegiados acadêmico ou administrativo da respectiva instituição de ensino ou de assistência técnica e extensão.

As ações constantes deste item fazem parte do que se convencionou chamar de construção da Aliança Estratégica de Inteligência Cooperativa, a ser consolidada a partir dos efetivos resultados no conhecimento, geração e difusão de tecnologia.

## **C. INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA**

---

<sup>4</sup> Para efeito deste documento projeto de produção é todo aquele dimensionado com o uso de tecnologia de domínio universal.

<sup>5</sup> Para efeito deste documento projeto de demonstração é todo aquele dimensionado com o uso de tecnologia não tradicional ou de ponta que objetive, além da produção, o acompanhamento de todos os aspectos da implantação e da operação da atividade produtiva e a sua demonstração a outros investidores.

Os projetos para formação de infra-estrutura econômica serão analisados sob o ponto de vista de fomento à produção. De uma forma geral, dever-se-á financiar obras de infra-estrutura visando integrar regiões produtoras, garantir competitividade para novos investimentos e/ou para investimentos já em operação.

#### **D. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Objetivando incrementar os investimentos regionais, com ênfase na atração de novas tecnologias, ampliação da competitividade das empresas, ampliação do fluxo do turismo nacional e internacional, diminuição do custo amazônico e a ampliação do saldo comercial líquido da região, dever-se-á intensificar a integração da iniciativa privada com a esfera pública e o terceiro setor da sociedade, mediante um conjunto de ações pautadas nos seguintes itens:

- a) Financiamento e promoção de estudos, inclusive de mercado, visando o fortalecimento e a ampliação dos investimentos na área de atuação da SUFRAMA;
- b) Realização de seminários e outros eventos para atração de investidores nacionais e estrangeiros, divulgação das potencialidades regionais e promoção de exportações; e
- c) Elaboração de projetos técnicos para implementação de ações integradas (agro-industriais, turismo, mineração etc.).

#### **5.2. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES DOS RECURSOS SOLICITADOS**

Os recursos solicitados sempre superam a disponibilidade orçamentária e financeira, embora enquadrados dentro dos critérios básicos. Neste caso serão usados critérios adicionais para selecionar os que mais se adaptem ao perfil de interesse da SUFRAMA. Sem ordem de prioridade, os principais critérios são:

Maior contrapartida efetiva do Estado, do Município ou da agência de desenvolvimento regional financiada, exceto quando se tratar de municípios da abrangência dos **Programas Comunidade Solidária e Comunidade Ativa**; Projetos que apresentem comprovada viabilidade de implantação e efetiva operação com a aplicação dos recursos concedidos pela SUFRAMA e da contrapartida do Estado, Município ou entidade conveniente;

Projetos considerados pela SUDAM, SUFRAMA e pelos Governos dos Estados como prioritários para a região, de conformidade com o Estudo de Potencialidades Regionais;

Projetos que envolvam mais de um Estado e/ou Município (caráter regional amplo);

Estado, Município ou entidade de desenvolvimento regional que não tenha sido atendido em solicitação anterior;

Estado, Município ou entidade de desenvolvimento regional que, já tendo sido contemplado através de convênio anterior, comprove que o projeto objeto do ajuste foi fielmente implantado, com a aplicação integral dos recursos concedidos pela SUFRAMA e da sua respectiva contrapartida, encontrando-se em efetiva operação e atingindo os objetivos pretendidos expostos no Plano de Trabalho aprovado, com a sua conseqüente apresentação e aprovação da Prestação de Contas – como preconiza a Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Projetos que possam ser multiplicados na região, sirvam de demonstração regional, tenham caráter piloto para teste de modelos de disseminação de tecnologias e/ou de organização de produtores, da produção e industrialização;

Projetos integrados de produção e industrialização e com uso de recursos naturais regionais, notadamente os de características inovadoras;

Sustentabilidade e competitividade das atividades econômicas propostas e melhor relação entre o investimento e a quantidade de postos de trabalho (diretos e indiretos) e a estimativa de renda gerados;

No caso particular de estradas vicinais, será dada prioridade ao financiamento de máquinas e equipamentos rodoviários em substituição a obras de engenharia vinculadas à abertura e manutenção das mesmas; e

No caso particular de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão, será dada prioridade aos projetos que disponham de instalações físicas, ressalvados os interesses da SUFRAMA.

#### 6. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS

**Obedecidos os critérios definidos neste documento, os recursos financeiros vinculados às dotações orçamentárias disponíveis<sup>6</sup> serão distribuídos da seguinte forma:**

- a) 20% (vinte por cento) serão aplicados sob a responsabilidade da SUFRAMA em toda sua área de atuação e conforme sua decisão, em colaboração com entidades de desenvolvimento regional. A aplicação dos recursos disponíveis para os Programas Pólo Industrial de Manaus e de Desenvolvimento da Amazônia Legal obedecerá, simultaneamente, o critério espacial definido e os demais critérios relacionados neste documento;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Governos dos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, distribuídos igualmente a cada um;
- c) 10% (dez por cento) serão destinados aos municípios de Rio Branco, de Manaus, de Porto Velho, de Boa Vista e das partes de Macapá/Santana que constituem a ALCMS, distribuídos eqüitativamente a cada um; e
- d) 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos municípios dos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima, exclusive os citados no item anterior. Neste caso o montante global será dividido igualmente, cabendo aos municípios de cada um dos Estados o equivalente a 8,75%, independente de qualquer outra condicionante sócio-econômica que possa prevalecer.

Considerando a existência dos Projetos de Desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental e da ALCMS, elaborados em 1999 pelos Governos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá, com a participação da SUFRAMA, com base nas orientações do Estudo de Potencialidades Regionais, a aplicação dos recursos financeiros constantes dos itens “b”, “c” e “d” ficará condicionada à execução de atividades constantes daquele documento, salvo nos casos de municípios não abrangidos pelos citados projetos.

Quando o exame das solicitações, documentos ou situação dos Estados ou Capitais da área de atuação da SUFRAMA evidenciar a impossibilidade de

---

<sup>6</sup> Ressalvadas aquelas relativas à administração e aos investimentos próprios

atendimento, em decorrência de qualquer das condicionantes previstas na Instrução Normativa N.º 01/97, os recursos financeiros correspondentes ao solicitante serão redirecionados para os outros Estados ou Capitais, conforme o caso. Na ocorrência desta hipótese será mantido o critério de igualdade, excetuando-se os projetos prioritários, mas de tal forma que a redistribuição não atinja um montante adicional de recursos financeiros superior ao já solicitado e atendido pela SUFRAMA.

Salvo os casos de solicitações relativas a projetos considerados de excepcional prioridade para o desenvolvimento sócio-econômico da Região, em função do montante global de recursos financeiros destinados a transferências voluntárias, a SUFRAMA buscará estabelecer anualmente os limites máximos a serem aplicados em parceria com cada um dos municípios ou entidades de desenvolvimento regional de sua área de atuação, procurando atender o maior número possível.

Quando os recursos relativos às solicitações que se enquadrarem nos presentes critérios superarem a disponibilidade orçamentária e financeira ou o montante global estabelecido, os municípios não contemplados serão destacados como prioritários para atendimento no exercício seguinte.

Os recursos financeiros de que trata o presente documento serão aplicados sob à égide da Instrução Normativa N.º 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante assinatura de Termo de Convênio de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo solicitante, com vista a alcançar objetivos de interesse comum dos partícipes e em regime de mútua cooperação. Quando for o caso poder-se-á utilizar Termo de Parceria, instituído e disciplinado pela Lei N.º 9.790, de 23.03.99, e regulamentado pelo Decreto 3.100, de 30.06.99.

No processo de operacionalização institucional dos presentes critérios está a cargo do Grupo de Análise de Solicitação de Recursos – GAS, criado e disciplinado pela Portaria N.º 057, de 13.03.98, a indicação das prioridades dentre as solicitações encaminhadas à SUFRAMA, por ela analisadas e enquadradas.

A SUFRAMA informará aos Governos dos Estados e Municípios de sua área de atuação, sobre o conteúdo de todas as solicitações a ela encaminhadas, objetivando o amplo conhecimento das ações pretendidas e a verificação da

---

da Autarquia, conforme já caracterizado no item 3.1 deste documento.

efetiva compatibilidade com as políticas estaduais de desenvolvimento sócio-econômico e demais iniciativas do poder público.

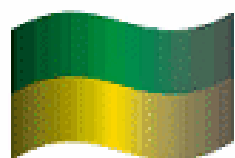
#### UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SUFRAMA

Além da Sede da SUFRAMA, as unidades administrativas abaixo definidas ou que vierem a ser definidas poderão constituir ponto de apoio institucional às demandas dos Estados, Municípios e Agências de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental.

<b>ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
1. Área de Livre Comércio de Tabatinga	AMAZONAS
2. Área de Livre Comércio de Pacaraima (1)	RORAIMA
3. Área de Livre Comércio de Bomfim (1)	RORAIMA
4. Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim	RONDÔNIA
5. Área de Livre Comércio de Macapá/Santana	AMAPÁ
6. Área de Livre Comércio de Brasiléia/Epitaciolândia (2)	ACRE
7. Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul (2)	ACRE

<b>COORDENAÇÕES</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
1. Coordenação Regional de Brasília	DISTRITO FEDERAL
2. Coordenação Regional de Itacoatiara	AMAZONAS
3. Coordenação Regional de Porto Velho	RONDÔNIA
4. Coordenação Regional de Boa Vista	RORAIMA
5. Coordenação Regional de Rio Branco	ACRE
6. Coordenação Regional de Cruzeiro do Sul	ACRE
7. Coordenação Regional de Ji-Paraná	RONDÔNIA
8. Coordenação Regional de Vilhena	RONDÔNIA

Obs.: (1) Não regulamentadas  
(2) Criadas, aguardando implantação.



**MINISTÉRIO  
DA CULTURA**



## **LEGISLAÇÃO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1997.**

**Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.**

O **Secretário do Tesouro Nacional**, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM n.º 679, de 22.10.92, combinada com os artigos 155 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 9º do Decreto n.º 1.745, de 13 de dezembro de 1995, resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,

objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênios ou destinação por Portaria Ministerial, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - convênio - instrumento, qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - concedente - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - conveniente - órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - interveniente - órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

V - executor - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VI - contribuição - transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

VII - auxílio - transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

VIII - subvenção social - transferência que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

IX - nota de movimentação de crédito - instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

X - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

§ 2º A descentralização da execução mediante convênio ou Portaria somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

§ 3º No caso de destinação por Portaria incorpora-se à mesma o Plano de Trabalho apresentado e do qual constará obrigatoriamente termo de compromisso, obrigando-o ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais e municipais, que regulamente critérios de habilitação, transferir montante e forma de transferência, e a forma de aplicação e dos recursos recebidos.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO**

Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; e

VIII - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º A contrapartida dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

§ 4º Os beneficiários das transferências referidas no artigo 1º, quando integrantes da administração pública, de qualquer esfera de governo, deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.

§ 6º O Estado, o Distrito Federal ou o Município, bem como seus órgãos e entidades, somente poderá figurar como conveniente, se atender a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados.

Art. 3º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI;

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme inciso VII, do art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º A declaração de que trata o inciso anterior terá referência abrangente a todo órgão e entidade da Administração Pública Federal, exceto quanto àqueles referidos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo que serão objeto de comprovação específica.

§ 2º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de trinta dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 4º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no item VI, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 5º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

§ 6º A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, que vier a ser instituído pelo Governo Federal, para esse fim.

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e o de assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

I - extrato, obtido mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, do cadastramento prévio

do Plano de Trabalho, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a realização do convênio (pré-convênio);

II - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

III - comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e ao Cadastro Informativo - CADIN, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto à União, à entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada; e

IV - cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.

§ 1º Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º A pesquisa referida no inciso III deste artigo processar-se-á com a utilização apenas dos oito dígitos que constituem o número base do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - MF.

Art. 5º É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

II - destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade - se tiver outro administrador que não o faltoso - após a instauração da tomada de contas especial e remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, será liberada para receber novos recursos federais, mediante suspensão da inadimplência, pela unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado o concedente.

§ 3º O novo dirigente comprovará, semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

### **CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 6º O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração seqüencial; o nome e o C.G.C dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos órgãos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no que couber, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, e a esta Instrução Normativa.

Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo I);

VIII - a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta Instrução Normativa;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII - o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

XIV - o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;

XVI - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XVIII - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIX - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento com alteração do objeto, ou das metas;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do art. 120, do mesmo diploma legal, a formalização poderá realizar-se mediante termo simplificado de convênio, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A formalização do termo de convênio poderá, também, ser substituída pelo termo simplificado de que trata o "caput" deste artigo, qualquer que seja o seu valor, nas seguintes condições:

I - quando o conveniente, ou destinatário da transferência ou da descentralização, for órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

II - quando se tratar do custeio ou financiamento de programas suplementares definidos no inciso VII do art. 208, da Constituição Federal, executados por órgão público, ou por entidade da administração estadual ou municipal.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com a União ou com entidade da Administração Pública Federal.

Art. 10. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 11. Assinado o convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva do conveniente, quando for o caso.

Art. 12. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 13. A execução de convênio subordinar-se-á ao prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pelo conveniente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, independentemente do seu valor, ou do instrumento utilizado para sua formalização.

Art. 14. O processo, contendo termo de convênio e seus aditivos, bem como Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao respectivo órgão de contabilidade analítica, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo concedente, respectivamente.

#### **CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO**

Art. 15. Os convênios, ou Plano de Trabalho, este último quando se tratar de destinação por Portaria Ministerial, de que trata esta Instrução Normativa somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa.

§ 1º É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Art. 16. As alterações de que trata o artigo anterior sujeitam-se ao registro, pelo concedente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI.

#### **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO**

Art. 17. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial" da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número, e valor do instrumento;

II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CGC/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

V - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

VI - prazo de vigência e data da assinatura; e

VII - código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

## **CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 18. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, obedecerá as seguintes disposições:

I - se o conveniente for órgão da Administração Direta Federal, a remessa dos recursos será feita pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;

II - quando o conveniente for órgão da Administração Federal, integrante da conta única, a liberação constituir-se-á em autorização de saque;

III - sendo o conveniente órgão ou entidade da Administração Pública Federal, não integrante da conta única, ou instituição de direito privado os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

IV - pertencendo o conveniente à administração estadual, municipal ou ao Distrito Federal, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal ou nos bancos oficiais estaduais, salvo legislação específica disciplinando diferentemente.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, deste artigo, quando o órgão conveniente for sediado em localidade que não possua agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal ou do banco oficial que se lhe aplicar, conforme o caso, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - outro banco oficial federal;

II - outro banco oficial estadual; ou

III - na inexistência de instituições financeiras mencionadas nos incisos anteriores, em agência bancária local.

§ 2º Não estão sujeitas à obrigatoriedade de movimentação nas instituições financeiras referidas no parágrafo anterior deste artigo os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, que serão depositados em suas instituições regionais de créditos, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 19. A liberação de recursos financeiros por força de convênio, nos casos em que o convenente não integre os orçamentos fiscal e da seguridade social, constituirá despesa do concedente; e o recebimento, receita do convenente.

Parágrafo único. Quando o convenente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante:

I - repasse:

a) do órgão setorial de programação financeira para entidades da administração indireta e entre estas; e

b) das entidades da administração indireta para órgãos da administração direta, ou entre estes, se de outro órgão ou Ministério;

II - sub-repasse - entre órgãos da administração direta de um mesmo órgão ou ministério e entre unidades gestoras de uma mesma entidade da Administração Indireta.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º - Quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Direta ou entidade da Administração Indireta.

Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal.

§ 1º As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO**

Art. 22. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos/entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo

Art. 24. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no inciso IV, do art. 7º desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 25. As unidades da Federação e os municípios que receberem transferências dos órgãos ou entidades, mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa, para execução de programa de trabalho que requeira nova descentralização ou transferência, subordinará tais transferências às mesmas exigências que lhe foram feitas, conforme esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 26. Quando a transferência compreender a cessão, ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória a estipulação quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados à entidade conveniente, a critério do Ministro de Estado, autoridade equivalente ou do dirigente máximo

da entidade, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 27. Quando o conveniente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei n.º 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Parágrafo único. Sendo o conveniente entidade privada, não sujeita à Lei n.º 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente até a data final da vigência do convênio. Nos convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício anterior;

Art. 29. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 ( quarenta e cinco ) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 ( quinze ) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Após recebida a prestação de contas parcial final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, imediatamente, o registro do recebimento da prestação de contas no Cadastro de Convênios no SIAFI. A não efetivação do referido registro, após 30 (trinta) dias do final da vigência, acarretará o lançamento automático do conveniente como inadimplente.

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios no SIAFI e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro de homologação no SIAFI.

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

§ 8º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 4º deste artigo.

§ 9º Aplicam-se as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo aos casos em que o conveniente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 10. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200/67.

## **SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Art. 32. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do Art. 28 desta Instrução Normativa.

Art. 33. A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) será analisada observando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do Art. 31.

Art. 34. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios no SIAFI, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará, junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomada de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI.

## **CAPÍTULO IX DA RESCISÃO**

Art. 36. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 18; e

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 37. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

## **CAPÍTULO X DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Art. 38. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência, e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mantendo-se a baixa

da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

III - destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

IV - que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

V - homologados regular e diretamente pelo Congresso Nacional naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitarem com esta Instrução Normativa, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se no que couber ao "contrato de repasse" a que se refere o Decreto n.º 1.819, de 16.02.96, que se equipara à figura do convênio, conceituada no inciso I, do art. 1º.

Art. 40. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 41. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes, e em especial:

- Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951;
- Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 27;
- Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 15, 47, 48 e 55 a 57;
- Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 54;
- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei n.º 8.931, de 22 de setembro de 1994; (com a redação dada pela Lei n.º 9.057 de 06.06.95);
- Lei n.º 9.082, de 25 de julho de 1995;
- Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Decreto-lei n.º 1.290, de 3 de dezembro de 1973;
- Decreto-lei n.º 1.442, de 27 de janeiro de 1976;
- MP n.º 1.360, de 12 de março de 1996;
- Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, art. 15;
- Decreto n.º 612, de 21 de julho de 1992, art. 14, art. 84 a 92;
- Decreto n.º 825, de 28 de maio de 1993;
- Decreto n.º 1.006, de 09 de dezembro de 1993;
- Decreto n.º 1.819, de 16 de fevereiro de 1996;
- Portaria MEFP n.º 822, de 30 de agosto de 1991;
- Instrução Normativa DTN n.º 08, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Instruções Normativas STN N.º 02, de 19 de abril de 1993 e n.º 06, de 13 de outubro de 1993.

**EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL